



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

ESTATUTO

DA

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

ULBRA

Aprovado pelo Conselho Universitário

Resolução ConsUn nº 0001/2001

Canoas (RS) 27/06/2001



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA SUPERIOR	6
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	6
CAPÍTULO II - DA REITORIA	7
TÍTULO III - DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	8
TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	9
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	10
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	11
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º A Universidade Luterana do Brasil--ULBRA é uma instituição de ensino superior pluridisciplinar dedicada à produção, preservação e divulgação do conhecimento, reconhecida pelo Ministério da Educação e do Desporto mediante a Portaria nº 681/89 à vista do Parecer nº 1.031/89 do Conselho Federal de Educação, tem sede e foro em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, estando cadastrada no CNPJ sob no. 88.332.580-0006-70.

§ 1º A Universidade Luterana do Brasil é mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo--CELSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Canoas (RS), com Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, sob o número de ordem 878, do livro A-6, fls. 83, em 7 de julho de 1998, declarada de Utilidade Pública: Municipal pelo Decreto nº 2, de 19 de janeiro de 1970, Estadual pelo Decreto 20.662, de 9 de novembro de 1970, Federal pelo Decreto nº 85.896, de 13 de abril de 1981, sendo detentora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

§ 2º A Universidade Luterana do Brasil é designada doravante ULBRA ou simplesmente Universidade; a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, CELSP ou simplesmente Mantenedora.

Art. 2º A ULBRA rege-se pela legislação federal, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções do Conselho Universitário.

§ 1º A Universidade atua em consonância com a filosofia educacional da Mantenedora, expressa em seu Estatuto, fundamenta-se na fé cristã proclamada nas Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamentos e confessada nos credos ecumênicos e documentos confessionais da Igreja Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580.

§ 2º Tendo em vista os fins e objetivos da Mantenedora, a Universidade se constitui, na forma da legislação vigente, em instituição comunitária confessional.

§ 3º A Universidade é impessoal e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

Art. 3º Como unidade pensante da sociedade, a Universidade mobiliza a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas relevantes, a fim de contribuir ao desenvolvimento regional e nacional.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Art. 4º A ULBRA não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

Art. 5º Em virtude da abrangência de sua atuação no Estado do Rio Grande do Sul, a Universidade compreende, além do *campus* principal em Canoas, outros *campi*, conforme se relacionam a seguir:

- I - *Campus* de Guaíba;
- II - *Campus* de Gravataí;
- III - *Campus* de São Jerônimo;
- IV - *Campus* de Torres;
- V - *Campus* de Cachoeira do Sul;
- VI - *Campus* de Carazinho.

§ 1º Considera-se *campus* universitário cada uma das unidades físicas em que se desenvolvem cursos superiores regulares e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Aplicam-se aos *campi* relacionados no *caput* do artigo, incisos I a VI, as normas relativas à administração e representação dos mesmos nos órgãos colegiados.

§ 3º Integra a estrutura da Universidade o Centro Tecnológico, constituído de unidades de ensino fundamental e médio, organizadas e administradas conforme Regimento próprio.

§ 4º A fim de viabilizar a modalidade de ensino a distância, a Universidade disporá de centros de atendimento em regiões estratégicas.

Art. 6º Por delegação da Mantenedora, expressa no Estatuto, incumbe à Universidade administrar as instituições prestadoras de serviços por ela mantidas, em função da qualificação técnica exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Universidade tem como objetivos:

- I - promover a criação e a difusão cultural, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento crítico;
- II - formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, para contribuir no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;
- III - preservar a tradição cristã, confrontando-a com outras concepções veiculadas na sociedade e propondo-a como alternativa de interpretação do sentido da existência humana;
- IV - promover a formação integral do ser humano em conformidade com a filosofia educacional luterana, como pessoa eticamente responsável, cuja existência se desenrola na presença de Deus, o Criador;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

- V - incentivar o trabalho de pesquisa, com vistas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, aplicando os resultados no incremento social e econômico da comunidade;
- VI - divulgar os conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- VII - promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a integração e uso sistemático do conhecimento;
- VIII - promover o conhecimento e a compreensão dos problemas nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade em resposta às suas necessidades e expectativas;
- IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa aplicada;
- X - fomentar a pesquisa e a educação na saúde, proporcionando serviços de qualidade compatíveis com o nível de exigência dos clientes;
- XI - contribuir ao esclarecimento e bem-estar da população por meio de veículos próprios de comunicação;
- XII - cultivar modalidades do esporte recreativo e competitivo como forma de contribuir à saúde e bem-estar;
- XIII - desenvolver a educação a distância; e
- XIV - promover a cooperação internacional.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a Universidade promove e qualifica o ensino em todos os níveis, graus e modalidades com vistas a proporcionar à sociedade os profissionais necessários ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A ULBRA goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 9º A organização da ULBRA obedece aos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III - unidade de políticas, diretrizes e ações bem como racionalidade na operacionalização das funções universitárias e das atividades de apoio técnico-administrativo, com plena utilização dos recursos materiais e humanos; e
- IV - flexibilidade de métodos e critérios, para atender às diferenças individuais do educando, à aplicação de enfoques científicos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação de conhecimentos para novos cursos e programas.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

Parágrafo único. A Universidade atua no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de recursos e tecnologias adequados para garantir a integração, articulação e sinergia dos seus *campi*.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Art. 10. São órgãos da administração superior:

- I - Conselho Universitário--CONSUN;
- II - Reitoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O Conselho Universitário é o órgão deliberativo e recursal supremo da ULBRA, destinado a formular políticas e diretrizes gerais para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração.

§ 1º. Compõem o Conselho Universitário:

- I - Reitor;
- II - Vice-reitor;
- III - Pró-reitores;
- IV - Cinco representantes dos Diretores de cursos;
- V - Representante dos Diretores dos *campi*;
- VI - Diretor do Centro Tecnológico;
- VII - Diretor da Divisão de Ingresso e Registros;
- VIII - Capelão;
- IX - Ouvidor;
- X - Seis representantes do corpo docente;
- XI - Representante do corpo discente;
- XII - Representante da comunidade;
- XIII - Representante da Mantenedora.

§ 2º. Os membros do Conselho Universitário relacionados nos incisos IV a VII e X são professores integrantes do quadro de carreira docente da Universidade.

§ 3º. Os representantes relacionados nos incisos IV, V, X, XI, XII e XIII serão eleitos cada qual por seus pares para mandato de um ano, não podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O Conselho Universitário é convocado e presidido pelo Reitor.

Art. 12. Ao Conselho Universitário compete:



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

- I - definir as diretrizes e políticas gerais da Universidade e seu desenvolvimento, supervisionando as ações executivas;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir unidades, *campi* e órgãos universitários;
- III - autorizar a criação e extinção de cursos e programas de educação superior, incluindo os de educação a distância, fixar o número de vagas e aprovar os currículos plenos e o corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação, observadas as normas legais;
- IV - fixar a duração e o conteúdo dos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, assim como o regime de matrícula e a periodicidade de oferta dos mesmos, obedecidas às diretrizes curriculares gerais, estabelecidas pelo MEC, para os cursos de graduação;
- V - aprovar os critérios de seleção, admissão, matrícula, promoção, transferência, certificação e diplomação para os cursos e programas ministrados pela Universidade;
- VI - definir as diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação institucional, das funções de pesquisa e extensão e de cursos e programas de nível superior;
- VII - analisar a procedência, a autenticidade e a regularidade dos títulos acadêmicos obtidos em universidades estrangeiras e deliberar sobre o reconhecimento dos mesmos, respeitadas as determinações legais;
- VIII - aprovar e implantar o plano de carreira do magistério superior da Universidade;
- IX - estabelecer normas para a integração acadêmica e administrativa de todos os *campi*, de modo a assegurar organicidade e eficiência na utilização dos valores humanos e recursos materiais;
- X - apreciar a prestação de contas e relatório da gestão universitária do exercício findo, submetendo-os à Mantenedora;
- XI - deliberar, como instância máxima, no âmbito da Universidade, sobre recursos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XII - outorgar títulos de:
 - a) *Doctor Honoris Causa*, a pessoas eminentes que se tenham distinguido por sua atividade científica, artística ou cultural ou tenham contribuído para o melhor entendimento entre os povos;
 - b) Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo desempenho de suas funções;
 - c) Benfeitor Benemérito, a pessoas notáveis por sua contribuição à Universidade;
- XIII - reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral em consonância com as normas em vigor;
- XIV - exercer outras competências atribuídas em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria, órgão superior executivo da ULBRA, é exercida pelo Reitor, sendo integrada pelos Vice-reitor e Pró-reitores titulares.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

Parágrafo único. A estrutura, composição e competências dos órgãos vinculados à Reitoria bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos estão definidos no Regimento Geral e, ou no Regimento da Reitoria.

Art. 14. O Reitor é escolhido e designado pela Assembléia Geral da Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. O Reitor tem como auxiliares diretos o Vice-reitor e os Pró-reitores, indicados por ele e homologados pela Assembléia Geral da Mantenedora.

§ 2º. O Reitor é substituído em faltas e impedimentos pelo Vice-reitor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

- I - administrar a Universidade e representá-la em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores;
- III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Colegiado da Reitoria;
- IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V - conferir graus e diplomas e outros títulos acadêmicos ou profissionais;
- VI - assinar diplomas que conferem grau acadêmico;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII - promover a elaboração do plano operativo anual da atuação universitária e da proposta orçamentária e encaminhá-los ao CONSUN e à Mantenedora nos prazos estabelecidos;
- IX - executar o orçamento aprovado e autorizar a transferência de dotações orçamentárias;
- X - proceder a admissão, a lotação e a relocação do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI - encaminhar ao CONSUN para deliberação e à Mantenedora para homologação a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício findo;
- XII - designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança das unidades e órgãos universitários, na forma do Estatuto da CELSP, do presente Estatuto e do Regimento Geral;
- XIII - exercer o poder disciplinar segundo as normas em vigor;
- XIV - administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- XV - delegar competências;
- XVI - decidir sobre assuntos de urgência, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XVII - criar, extinguir e alterar órgãos integrantes da Universidade e aprovar os respectivos regulamentos, ouvido o Colegiado da Reitoria; e
- XVIII - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO III

DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

Art. 16. Na Universidade as unidades de ensino, pesquisa e extensão, organizadas de acordo com as atividades nelas desenvolvidas, são órgãos setoriais formados pela união de cursos e programas.

Parágrafo único. A composição, competência, atribuição e funcionamento dessas unidades constam do Regimento Geral.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 17. A atuação da Universidade é unificada nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, apoiando-se em dinâmica administrativa própria adequada às suas finalidades.

Art. 18. A educação superior abrange os seguintes tipos e modalidades de cursos e programas:

- I - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pelo Conselho Universitário;
- IV - especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio; e
- V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Os cursos ministrados pela Universidade, dependendo de suas características e programas, podem ser também oferecidos ou apoiados a distância, observada a legislação e normas específicas.

Art. 19. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, a Universidade pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica, às peculiaridades regionais e a determinados campos de trabalho.

Art. 20. A pesquisa é entendida como busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, como orientadora e suporte da qualidade do ensino e da extensão, com vistas a consolidar e aplicar o conhecimento com vistas ao desenvolvimento auto-sustentado e o bem-estar da sociedade.

Art. 21. A extensão compreende a transferência recíproca do conhecimento gerado pela Universidade à comunidade e a prestação de serviços indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

Art. 22. A oferta e o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão são disciplinados no Regimento Geral e em normas complementares expedidas pelo CONSUN, atendida a legislação e normas vigentes e deste Estatuto.

Art. 23. O Regimento Geral e as normas complementares contemplam dispositivos que atendem, em especial, aos seguintes requisitos legais:

- I - o acesso aos cursos de graduação somente é possível por intermédio de classificação em processo seletivo, aberto mediante edital, publicado na forma da legislação e normas vigentes;
- II - na elaboração do edital do processo seletivo aos cursos de graduação a Universidade levará em conta os efeitos dos critérios e normas de seleção e admissão de estudantes sobre a orientação do ensino médio;
- III - anualmente, antes de cada período letivo, a Universidade torna público o catálogo institucional na forma da legislação vigente;
- IV - é obrigatória a freqüência dos professores, a ser apurada na forma do Regimento Geral e das normas complementares aprovadas pelo CONSUN;
- V - é obrigatória a freqüência de alunos a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades programadas, salvo nos programas de educação a distância;
- VI - a ULBRA aceita transferência de alunos regulares para cursos afins, havendo vaga, mediante processo seletivo, exceto as transferências *ex officio*, que são processadas na forma da lei;
- VII - o ano letivo tem a duração mínima de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 24. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 25. O corpo docente da ULBRA é constituído por:

- I - professores integrantes do plano de carreira;
- II - professores colaboradores;
- III - professores visitantes.

Parágrafo único. A seleção, a admissão, promoção, licença e demais aspectos relativos ao corpo docente estão disciplinados no Plano de Carreira do Magistério Superior da ULBRA.

Art. 26. O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos.

Art. 27. Os alunos dos cursos de graduação podem criar organizações estudantis na forma da legislação vigente.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA “SÃO PAULO”

Art. 28. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal que atua nas áreas técnicas e de apoio da Universidade.

Art. 29. O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Universidade, é por esta administrado de pleno direito nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da CELSP.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Universidade, seu patrimônio e direitos passarão à Mantenedora CELSP, que reapplicará os recursos na mesma região para os mesmos fins.

Art. 31. A CELSP é responsável pela Universidade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto.

Parágrafo único. À Mantenedora compete precipuamente promover adequadas condições de funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, colocando à disposição da ULBRA os bens patrimoniais necessários e assegurando-lhe os recursos financeiros de custeio e de pessoal requisitados para o seu desenvolvimento.

Art. 32. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotações financeiras da Mantenedora;
- II - mensalidades, anuidades, taxas, emolumentos e contribuições recebidos dos alunos e demais usuários de seus serviços;
- III - renda de atividade produtiva;
- IV - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e
- V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela Universidade são aplicados na consecução dos seus objetivos.

Art. 33. O exercício contábil coincide com o ano civil.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Cabe à ULBRA a administração das unidades prestadoras de serviço da Mantenedora, conforme disposto no Estatuto da CELSP.

Art. 35. A ULBRA pode criar ou extinguir, incorporar, desincorporar estabelecimentos de ensino, cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, institutos, órgãos especializados, suplementares ou auxiliares, obedecida a legislação e dos sistemas competentes.

Art. 36. O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do CONSUN, homologada pela Mantenedora.

Art. 37. As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

P. Dr. h.c. RUBEN EUGEN BECKER
REITOR

NLJB
27/06/01